



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO
PARANÁ LTDA. e MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA** por sua
Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA** nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência
supracitada, em atendimento à decisão de mov. 12886, informar que parte da
decisão foi cumprida no mov. 12967.1, que os prazos assinalados serão cumpridos
regularmente, bem como expor e requerer o que segue.

I – MINUTA DO EDITAL DO ART. 99, §1º, LREF

Em cumprimento à decisão de mov. 12886, esta Administradora
Judicial, por meio da petição de mov. 12967, atendeu parcialmente ao disposto no
item “c” do referido decismum.



Naquela oportunidade, consignou que não havia sido possível apresentar a minuta do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando a ausência de apresentação da relação de credores pelas Falidas, conforme determinado no item III da decisão de mov. 12886.

Pelo mesmo motivo, restou igualmente inviabilizado o cumprimento do item c.3 da referida decisão, uma vez que a inexistência da relação de credores impediu a identificação dos respectivos endereços e a apuração do valor necessário para a expedição das correspondências aos credores, conforme exige o art. 22, I da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, após requerimento de dilação de prazo (mov. 12966), as falidas juntaram, no mov. 12973, a “relação de credores atualizada, contendo informações financeiras relativas aos credores listados na recuperação judicial e aos créditos pós-concursais, nos termos dos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005”.

Na sequência, por meio da petição de mov. 13004, foi apresentada relação de credores retificada.

Ocorre que a referida relação não contém os endereços dos credores, informação indispensável para o envio das comunicações pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, e em atenção à determinação constante da r. sentença de mov. 250, requer a juntada da minuta do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ora anexada, acompanhada da relação de credores apresentada no mov. 13004.2, para fins de publicação.



Outrossim, requer a intimação das falidas para que apresentem a relação de credores contendo os respectivos endereços, a fim de viabilizar o cumprimento do item c.3 da decisão de mov. 12886, e possibilitar a expedição das correspondências aos credores.

II – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS NOS AUTOS Nº 0035308-20.2016.8.16.0001

A Administradora Judicial informa à Vossa Excelência que tramita perante o d. Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba/PR, os autos nº 0035308-20.2016.8.16.0001, ajuizados em 25/10/2016 por NILZA ELI DOS SANTOS em face do INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA, ora falida, DANIEL ERNESTO CALLIARI e CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIARI LTDA.

Discute-se, nos autos supracitados, a ocorrência de danos morais e estéticos decorrentes de cirurgia de abdominoplastia e cirurgia plástica, realizadas no dia 30/11/2015.

O feito foi saneado (decisão de mov. 271.1 - anexa) e foi determinado, entre outras providências, a realização de prova pericial em medicina. Considerando que o INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA, ora falida, e a CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIARI LTDA requereram a produção da referida prova, ficaram estes responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, o Ilustre Perito nomeado apresentou proposta de honorários (mov. 335 – anexo), pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), dos quais 50% do pagamento é de responsabilidade da Massa Falida.





Requer-se, portanto, a autorização judicial para realizar o pagamento de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais, utilizando-se os recursos disponíveis em caixa da falida, possibilitando a realização do trabalho técnico na referida ação indenizatória.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer:

i) a juntada da minuta do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ora anexada, acompanhada da relação de credores apresentada no mov. 13004.2, para fins de publicação;

ii) a intimação das Falidas para que apresentem a relação de credores contendo os respectivos endereços, a fim de viabilizar o cumprimento do item c.3 da decisão de mov. 12886;

iii) a autorização judicial para que o pagamento de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) seja realizado, assim que homologados os honorários apresentados, utilizando-se dos recursos disponíveis em caixa da falida, possibilitando a realização do trabalho técnico na ação indenizatória nº 0035308-20.2016.8.16.0001, proposta por NILZA ELI DOS SANTOS, em face do falido INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE HOSPITAL XV LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.530.518/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.223, Alto da XV, CEP 82.590-300, Curitiba/PR e **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.493.345/0001-96, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 550, Alto da XV, CEP 80.060-190, Curitiba/PR – ART. 99, §1º LREF.

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da 27.^a Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/05, **FAZ SABER**, pelo presente edital, que ficam ciente todos os interessados que nesse juízo foi decretada a falência das empresa **HOSPITAL XV LTDA e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA**, que tramita sob n.º 0012912-74.2019.8.16.0185, CUJA DECISÃO segue transcrita conforme artigo 99, §1º da Lei 11.101/05, bem como do prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios à Administradora Judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone/WhatsApp (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para falenciahospitalxv@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data da falência, sua origem e classificação. Os créditos devem ser acompanhados dos documentos comprobatórios do crédito, do cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, da indicação e da especificação da garantia, se houver, e do respectivo instrumento da garantia, acompanhado do correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente.

ÍTEGRA DA DECISÃO: “Vistos etc. I – Relatório: O grupo empresarial formado pelo Instituto (Hospital) de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda e pelo Hospital da XV distribuiu o presente pedido de Recuperação Judicial em 27 de agosto de 2019, com fundamento nas razões e documentos juntados no mov. 1. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido por decisão de mov. 9, proferida em 29 de agosto de 2019. Para o cargo de Administradora Judicial foi nomeada a empresa Credibilita Administradora Judicial, cujo termo de compromisso consta no mov. 43. O edital previsto no artigo 52, §1º da LFRJ foi publicado nos movs. 71 e 72. A Administradora Judicial apresentou, no mov. 93, o relatório inicial das atividades das Recuperandas, informando a suspensão parcial das atividades do Instituto, com manutenção das estruturas e



equipamentos. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado no mov. 524. O edital previsto no artigo 53 da LFRJ foi publicado no mov. 993. O rol de credores consolidado foi apresentado pela Administradora Judicial no mov. 1006. O Plano de Recuperação Judicial com ajustes foi apresentado no mov. 1136. O edital previsto no art. 7º, § 2º da LFRJ foi publicado no mov. 1464. No mov. 1719, as Recuperandas requereram a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da LFRJ, pedido que foi deferido no mov. 1738.1, item VI, até a realização da Assembleia Geral de Credores. Novo edital do artigo 53 da LFRJ foi publicado nos movs. 1978 e 1993. A Administradora Judicial indicou, no mov. 2446, a data para realização da Assembleia Geral de Credores em formato virtual. O edital previsto no artigo 36 da LFRJ foi publicado nos movs. 2836 e 3001. No mov. 3244, foi informada a não instalação da Assembleia Geral de Credores por ausência do quórum previsto no art. 37, § 2º da LFRJ. Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 3311. A Assembleia Geral de Credores foi instalada em 12/02/2021, ocasião em que os credores deliberaram pela suspensão do ato até 13/04/2021, conforme Ata do mov. 3318.2. Novo modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi juntado no mov. 3576. No mov. 3578.2, foi juntada a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 13/04/2021, na qual houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial e formação do Comitê de Credores. A Administradora Judicial juntou, no mov. 4576, relatório de visita realizada nas dependências das Recuperandas. Em mov. 6358 foi proferida decisão de concessão da recuperação judicial das Recuperandas. Em face da decisão que concedeu a Recuperação Judicial das devedoras, foram opostos os Agravos de Instrumento sob ns. 0035272-68.2022.8.16.0000 e 0035627-78.2022.8.16.0000. O recurso interposto pelo Município de Curitiba sob n. 0035272-68.2022.8.16.0000 restou desprovido, com trânsito em julgado na data de 16/06/2023. Em relação ao Agravo de Instrumento interposto pela União, n. 0035627-78.2022.8.16.0000, ante a transação tributária noticiada pelas Recuperandas no mov. 212 daqueles autos, o relator Desembargador Rogério Ribas revogou o efeito suspensivo concedido anteriormente, conforme decisão de mov. 225, de 12/05/2023. Ante a revogação do efeito suspensivo ao recurso interposto, este Juízo determinou o imediato cumprimento do plano de recuperação judicial, mov. 7977. Relatórios de cumprimento do plano de recuperação judicial juntados nos movs. 8896, 9302, 9316, 9713, 9837 e 10122. No mov. 10488, considerando a demora para o início do cumprimento do plano de recuperação judicial ante a pendência do julgamento de recursos, este Juízo acolheu os pedidos de movs. 9862.1, item VI e 1023, para o fim de manter o processamento desta demanda até a data de 12 de maio de 2025. Relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial juntado no mov. 10616. As Recuperandas manifestaram-se nos movs. 10759 e 11053, pugnando pela concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão do cumprimento do plano de recuperação judicial — cumprimento este que vinha ocorrendo até maio/2025 — conforme demonstram diversas



manifestações de credores. Sustentaram que o agravamento do cenário econômico das devedoras, especialmente em razão do acúmulo de dívidas extraconcursais, notadamente fiscais, teria concorrido para o descumprimento do plano. Aduziram, ainda, a necessidade de convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre um novo plano modificativo, a fim de possibilitar a readequação das obrigações e a continuidade das atividades empresariais. A Administradora Judicial (mov. 11053) e o Ministério Público (mov. 11080) manifestaram concordância quanto à apresentação de plano modificativo e à realização de nova Assembleia Geral de Credores. A tutela de urgência foi deferida na decisão de mov. 11096, suspendendo o cumprimento do plano de recuperação judicial pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão, para que as devedoras apresentassem novo plano aditivo a ser submetido à Assembleia Geral de Credores. Modificativo ao plano de recuperação judicial juntado no mov. 11536. Indicação de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores ocorrida em mov. 11699. Publicação do edital previsto no artigo 36 da LFRJ em mov. 12013. Suspensão da Assembleia Geral de Credores noticiada no mov. 12355. No mov. 12617, as Recuperandas pugnaram pela convocação desta recuperação judicial em falência, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do plano aditivo apresentado. A Administradora Judicial, mov. 12667, concordou com o pedido de convocação da recuperação em falência, tendo em vista o descumprimento do plano de pagamento pelas devedoras. O Ministério Público, mov. 12874, entendeu não haver alternativa senão a convocação da presente recuperação judicial em falência, pugnando pela decretação da falência nos moldes do artigo 73, IV da LFRJ. No mov. 12880, as Recuperandas aditaram a manifestação de mov. 12617, requerendo que eventual convocação da recuperação judicial em falência seja acompanhada de autorização para continuidade provisória das atividades hospitalares, nos termos do artigo 99, XI da LFRJ. Sustentaram que a interrupção abrupta das atividades acarretaria prejuízos significativos à massa falida, aos credores e à coletividade, em razão da essencialidade do serviço de saúde, agravada pelo recente convênio firmado com o SUS. Defenderam que a continuidade provisória das atividades permitiria transição ordenada até a alienação do estabelecimento em bloco. É a síntese do necessário. II – Fundamentação: II.1. Da Convocação da Recuperação Judicial em Falência: Não sendo possível as Recuperandas darem continuidade ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, como reconhecem, vislumbra-se a hipótese do artigo 73, IV da LFRJ. Sendo iminente a convocação em falência, outro caminho não há que a decretação da falência das empresas. II.2. Da Continuidade Provisória das Atividades: Considerando a função social da atividade hospitalar e os impactos à coletividade, bem como a preservação do valor econômico do ativo, entendendo ser imprescindível a continuidade provisória das atividades empresariais até eventual alienação do ativo em bloco. III – Dispositivo: Posto isso, ante o descumprimento do plano de recuperação judicial, convolo a



Recuperação Judicial em Falência, decretando a quebra das empresas Hospital da XV Ltda e Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda. Nomeio como Administradora Judicial a Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial. Determino a apresentação da relação de credores. Fixo prazo de 15 dias para habilitações. Defiro a continuidade provisória das atividades hospitalares, sob gestão provisória do atual administrador, subordinado à Administradora Judicial. Determino comunicações aos órgãos competentes, expedição de edital, instauração de incidentes de classificação de crédito público e cumprimento das demais providências legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 17 de março de 2026. Luciane Pereira Ramos, Juíza de Direito.”

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDORES CONCURSAIS

Credores Art. 83, I, LRF: ADILSON LUCERO DOS SANTOS - R\$ 1.171,28; ADIRIANA JUK - R\$ 16.043,55; ADRIANA ARAGÃO DA COSTA DILBERTI - R\$ 13.045,83; ADRIANA BARANEK - R\$ 4.061,97; ADRIANA DA SILVA - R\$ 15.000,00; ADRIANA DE OLIVEIRA SINÉPOLIS - R\$ 10.307,46; ADRIANA MARCON DE BRITO - R\$ 29.878,00; ADRIANA PACHECO - R\$ 91.404,78; ADRIELE PATRICIA PIOVESANA - R\$ 3.210,83; ADRIELINE EVANGELISTA VILAR DE LIMA - R\$ 37.223,95; ADVOCACIA ZAMBONI & ASSOCIADOS - R\$ 264.194,93; ALBERTO AUGUSTO DE POLI - R\$ 3.779,48; ALCIMAR ANTONIO MIQUILUSSI - R\$ 14.470,70; ALDA SOARES DOS SANTOS - R\$ 55.009,89; ALEKSEI DICKOW SATO - R\$ 94.611,21; ALESSANDRA ANGELICO - R\$ 21.689,31; ALESSANDRA APARECIDA FABRÍCIO - R\$ 14.423,77; ALESSANDRA ROBERTA ARTIGAS - R\$ 18.788,30; ALEXANDRA CORREA - R\$ 120.175,85; ALINE SOUZA CORDEIRO - R\$ 4.283,52; ALLAN ALVIM ARTIGAS - R\$ 14.396,02; AMANDA EDUARDA VIEIRA PEDROSO - R\$ 8.061,75; ANA CAROLINA BRIQUEIS - R\$ 2.552,22; ANA CRISTINA VIEIRA DA COSTA - R\$ 12.008,14; ANA LUCIA DOS SANTOS - R\$ 15.277,32; ANA MARIA MIRANDA - R\$ 126.753,78; ANA PAULA DA SILVA - R\$ 97.973,80; ANA PAULA HERRERA DE FRANÇA - R\$ 4.047,02; ANADIR CANDIDA DOS SANTOS - R\$ 164.667,80; ANDRE ALMEIDA DA SILVA - R\$ 52.497,54; ANDRE SCHIMDT RIBEIRO - R\$ 4.227,92; ANDREA APARECIDA DE OLIVERIA - R\$ 2.446,02; ANDREIA CONCEIÇÃO MACHADO NEVES - R\$ 172.137,15; ANDREIA ZORAIVA DE J CALVALCANTE - R\$ 8.620,75; ANGELICA REGINA PEREIRA - R\$ 34.687,57; ANNA PAULA GONÇALVES - R\$ 9.000,00; ANNE KAROLINE PICKLER PAES LEITE - R\$ 18.912,14; ANTONIO CARLOS CORDEIRO - R\$ 7.061,52; APARECIDA DE FATIMA NEVES - R\$ 51.594,89; ARIADNE ALMEIDA DE BRITO - R\$ 38.932,28; ARIANA CAROLINA DE CAMARGO LEONY - R\$ 9.857,75; ARIANE CRISTHINE RIBEIRO - R\$ 27.268,23; ARIANE CRISTINE PINTO GOMES MENDES - R\$ 20.868,63; ARLINDA MARIA BONFIM DOS SANTOS - R\$ 33.816,63; ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE - R\$ 192.577,40; BENER FERREIRA DA SILVA - R\$ 422,85; BERNADETE DA LUZ ANDRADE - R\$ 18.859,37; BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 7.626,76; BLANCO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 29.120,00; BRUNA DE



SOUZA DESPLANCHES - R\$ 12.041,79; BRUNA ZIMMERMANN - R\$ 1.000,00; CAMILA PIRES DE PAULA - R\$ 6.285,60; CAMILA RIBEIRO GUSO - R\$ 16.792,32; CARLA FABIANA DA ROCHA ROSA - R\$ 3.454,58; CARLOS ANTONIO TASCHNER - R\$ 31.108,35; CARLOS APARECIDO SOARES - R\$ 97.210,46; CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDÓCIMO - R\$ 2.178,92; CARLOS MALNIK - R\$ 112.723,65; CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA - R\$ 53.960,70; CAROLINE SANCHES DA SILVA - R\$ 15.218,37; CASSIO DO NASCIMENTO FONSECA - R\$ 73.347,53; CELEINE MARIA CICONETTO - R\$ 70.931,27; CELIA DE CONTI - R\$ 10.617,63; CELIA SOARES FERREIRA - R\$ 8.000,00; CÉLIO AMILTON ANTUNES - R\$ 38.846,00; CELMA APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO - R\$ 37.110,06; CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR - R\$ 5.294,27; CINTIA APARECIDA NEVES - R\$ 12.052,65; CIRLETE PEDROSO MACHADO FRACARO - R\$ 12.739,97; CLAIDE PEDROZO - R\$ 1.000,00; CLARINDA CORREIRA DOS SANTOS - R\$ 3.013,56; CLAUDIA MARIA CASTRO DE PAULA - R\$ 141.481,17; CLEBERSON LUIS BOSIO - R\$ 20.269,06; CLEIDE SANTOS DE MOURA - R\$ 3.000,00; CLEONICE CAMILO COSTA - R\$ 14.860,11; CLERI CASSOL - R\$ 16.075,18; CLEUSA MARIA SILVA - R\$ 45.140,23; CLEUSA NALIFICO - R\$ 6.144,73; CLOVIS WILSON MELLO - R\$ 16.779,96; CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHAES - R\$ 3.398,76; CRISTIANE DOS SANTOS VILELA - R\$ 10.310,05; CRISTIANE GONÇALVES DE LIMA - R\$ 23.582,33; CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA - R\$ 52.656,18; DAIANE APARECIDA PEREIRA MARQUES - R\$ 13.791,02; DAIANE PEREIRA DA SILVA - R\$ 12.913,81; DALVA KETNER - R\$ 39.167,21; DANIEL HENRIQUE SANTANA PINTO - R\$ 10.804,00; DANIELA SOARES BRAZ - R\$ 21.412,80; DANIELI PELEGRINI DA COSTA - R\$ 42.088,76; DANIELLE CRISTINA SOUZA - R\$ 112.253,15; DATHIELLE SIMONE CORREA - R\$ 89.897,50; DAYANE ALMEIDA DE ANDRADE - R\$ 65.160,75; DEBORA KURZ LEMES CAMARGO DA LUZ - R\$ 524,99; DEBORA VICHATTO - R\$ 20.000,00; DÉCIO DE CONTI - R\$ 16.484,44; DEISE CAROLINE BRAZ PEREIRA - R\$ 25.032,22; DELZINA NATEL - R\$ 183.119,74; DENILSON JANDERSON TROMBETTA - R\$ 2.787,19; DEUSITA CARNEIRO - R\$ 14.409,67; DEVANILDA DOS SANTOS ORTIZ MANUEL - R\$ 205.287,33; DEVANIR RODRIGUES FERREIRA - R\$ 59.866,67; DICLEIVE LOVANIA WILLE GBUR - R\$ 25.067,40; DIEGO VANTIENEN SANTOS - R\$ 185.316,67; DILANI MAIORANI - R\$ 10.218,66; DINACIR FERREIRA DA SILVA - R\$ 50.690,59; DIOGGO ROGGER PEREIRA PIRES - R\$ 1.879,55; DIRLEI DE FATIMA MOREIRA SILVA - R\$ 15.462,58; DIVONE IAREMENCO - R\$ 55.030,68; DOROTILDE APARECIDA LEMOS VAZ - R\$ 12.343,50; DULCE VARGAS - R\$ 21.508,47; ECLEIZE DO ROCIO FERNANDES - R\$ 131.714,72; EDERSON METRING - R\$ 72.312,41; EDNA RODRIGUES DOS SANTOS DE ANDRADE - R\$ 33.519,81; EDUARDO HENRIQUE GUMIERI MARQUES - R\$ 45.850,57; EDUARDO SHUGUEKI HAYASHI - R\$ 102.472,14; ELAIANA PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 12.964,94; ELAINE APARECIDA FONTANA - R\$ 3.891,42; ELAINE CRISTINA FERREIRA ALVES - R\$ 6.514,86; ELENA MARIA GLATZ - R\$ 53.349,90; ELENITA VITORINO BONETO - R\$ 79.588,92; ELIANE APARECIDA DA SILVA FREIRE - R\$ 91.446,33; ELIANE CRISTINA FERREIRA - R\$ 35.169,66; ELIANE MARIANO DOS SANTOS - R\$ 67.554,06; ELIESER NAGEL - R\$ 253.154,47; ELIZANGELA AP. RIBEIRO - R\$ 33.123,39; ELIZETE CAMPINA - R\$ 12.538,76; ELVIRA DO ROCIO SCHEUNEMANN - R\$ 99.915,66; EMELIZA APARECIDA DE QUADROS SANTANA - R\$ 4.944,01; EMERSON BONETTO - R\$ 91.648,23; ENEAS DOS SANTOS ARAUJO - R\$ 5.530,67;



ENI AP BATISTA CAMARGO - R\$ 3.309,36; ERENIVIA APARECIDA ALVES - R\$ 129.242,17; ERICA DOS SANTOS PONTES - R\$ 13.162,29; ERICK DO PRADO UCHIDA - R\$ 4.888,95; ESPÓLIO DE ILDA PEREIRA DE JESUS (REPRESENTADO POR BRUNA PEREIRA DE JESUS DE ARRUDA) - R\$ 27.177,45; ESTEFANO PIETRICOSKI - R\$ 57.627,65; ESTER LEAL SILVA - R\$ 2.808,53; EUSMAR LAERCIO AGASSI - R\$ 74.089,38; EVA LOPES VIEIRA - R\$ 157.794,59; FABIeli VARCI LUIZ - R\$ 12.340,89; FABIO CARDOSO - R\$ 1.316.330,81; FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER - R\$ 3.425,26; FARLI BATISTA DA ROSA - R\$ 5.156,24; FATIMA CRISTINA DA SILVA - R\$ 22.555,06; FELIPE KENZO ISHIDA - R\$ 6.750,00; FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 5.617,11; FERNANDO FERNANDES SOUZA - R\$ 415.996,50; FERNANDO FORONDA - R\$ 3.992,67; FERNANDO GOMES DE SOUSA - R\$ 25.155,08; FERNANDO GUSTAVO MENDES - R\$ 1.430,97; FERNANDO LUSTOZA FRANCO - R\$ 13.325,00; FLAVIA CAROLINE KLOSTERMANN - R\$ 2.058,28; FLORIPA ROSA FARIAS - R\$ 55.704,37; FRANCIELE CEZARIO DOS SANTOS - R\$ 1.815,85; FRANCIELE SEDLACZEK - R\$ 5.317,70; FRANCISCO CARLOS JORGE ADVOGADOS - R\$ 3.555,86; FRANÇUA DOS SANTOS ALMEIDA - R\$ 4.847,81; GABRIEL YARED FORTE - R\$ 1.217,86; GENES NEVES NETO - R\$ 10.538,47; GESIEL ANGELI CONTI - R\$ 12.513,89; GLACI BALBINO COLACO - R\$ 5.392,07; GUILHERME ANTONIO SILVA STRATMANN - R\$ 96.142,63; GUILHERME HENRIQUE NEVES DO CARMO - R\$ 21.148,16; GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI (SANTOS & PEZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS) - R\$ 7.187,94; GUSTAVO OLIVEIRA CIDRAL - R\$ 12.839,10; GUSTAVO VILAS BOAS - R\$ 39.695,77; HELCIO FERREIRA DA COSTA - R\$ 18.734,01; HELOIZA CRISTINA PAIVA DE LIMA - R\$ 4.798,37; HENRIQUE DA SILVA GROLLI - R\$ 3.624,54; HILDA APARECIDA DE LIMA NIEDZWIECKI - R\$ 56.269,97; HILDA GURNASKI - R\$ 3.689,90; IARA MOREIRA DE CASTILHO - R\$ 92.609,12; IGOR BARUSSI - R\$ 2.413,20; ILIDIA SUELI PEREIRA LIMA - R\$ 264.637,57; INGRID STRESSER GIOPPO - R\$ 6.462,39; IRENE BELO CORREIA - R\$ 35.985,28; IRENE FERREIRA DELGADO - R\$ 8.642,28; IRINEIA ROSA FELIX - R\$ 21.782,27; IVANETE RUBIN - R\$ 38.617,01; IVETE DOS SANTOS - R\$ 118.189,25; IVETE TEREZINHA SCHUSTES DOS SANTOS - R\$ 35.316,15; IVONE BARBOSA FERREIRA - R\$ 30.759,18; IVONETE DE ANDRADE BOARD - R\$ 13.380,39; JACQUELINE RODRIGUES - R\$ 89.084,24; JANAINA RUBIA GALVÃO DE CHAVES - R\$ 11.787,21; JANAINA WEBER - R\$ 4.830,32; JANDIRA APÁRECIDA LOURENÇO - R\$ 25.798,92; JANDYRA FAIAN DA SILVA - R\$ 23.438,08; JANETE DE FATIMA WENCEL EURICH - R\$ 103.723,27; JANETE DE OLIVEIRA KUBIS - R\$ 14.156,03; JANIELE SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 10.296,59; JAQUELINE DA SILVA ROSA - R\$ 23.748,84; JENIFFER ARIANY ARAGON SILVA - R\$ 21.820,77; JESSICA CRISTINA DE MIRANDA CARDOSO LEÃO - R\$ 106.643,12; JESSICA DA CUNHA - R\$ 11.500,00; JESSICA SOUZA DA SILVA - R\$ 61.171,66; JHONATAN WILLIAM DA SILVA CRUZ - R\$ 18.376,93; JOANA DE JESUS DE LIMA - R\$ 10.558,68; JOÃO MATIAS LOCH - R\$ 5.520,00; JOBELENA STUMPF SOARES CUQUEJO - R\$ 8.078,62; JOEL BAZZO - R\$ 170.064,34; JOELCIO FLAVIANO NIELS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 112.359,95; JOICE PATRÍCIA DE MATOS COSTA - R\$ 500,00; JORGE ALVES DE BRITO - R\$ 578,38; JORGE LUIZ CABRAL DOS SANTOS - R\$ 2.255,09; JOSE ANTONIO MOREIRA - R\$ 21.065,74; JOSE HENRIQUE FERREIRA MOCELIN - R\$ 6.055,59; JOSÉ PEDRO DOS SANTOS MATOS - R\$ 442,50; JOSEFA SCHIMAGALSKI



- R\$ 37.886,43; JOSELINA FERREIRA DA SILVA - R\$ 53.119,95; JOSIANE BECHER SOARES - R\$ 139.398,14; JOSIANE CORDEIRO STELLE AFONSO - R\$ 22.272,97; JOSIANE CRISTINA POMBEIRO - R\$ 159.974,68; JOSIANE DE SOUZA MENDONÇA - R\$ 1.372,58; JOSILIANE AP GUIMARAES XAVIER - R\$ 38.000,13; JOVINA MARIANNE COSTA SIMIONI - R\$ 5.000,00; JUCELIA DE FÁTIMA K. VANUCCI - R\$ 8.269,09; JUCILELI GOMES DA SILVA - R\$ 2.702,97; JUCILENE REMIZOSKI - R\$ 3.301,83; JULIA DE MARTINO CRUVINEL BORGES - R\$ 253.379,92; JULIA DOMINGAS DE SOUZA - R\$ 484.721,94; JULIANA DA SILVA WALTER - R\$ 598,38; JULIANA MACIEL DE SOUZA - R\$ 16.695,58; JULIANA RIBEIRO DE CARVALHO - R\$ 54.917,98; JULIANA WENDY MANFRIN NUNES FERREIRA - R\$ 37.438,74; JULIANE GASPARIN - R\$ 59.442,00; KARINA DEJAVITE - R\$ 26.396,67; KARLA MULLER CARVALHO - R\$ 52.750,34; KARLLA MARIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 8.431,93; KATIA APARECIDA PINTO - R\$ 12.362,92; KATIA CRISTINA DOMINGOS MONTRUCCHIO - R\$ 48.146,61; KATIA CRISTINE LOURENÇO AMARAL ZAMBÃO - R\$ 60.246,00; KEILA DOS SANTOS DE ALMEIDA - R\$ 30.647,13; KHRIZ VIGNOLO FERREIRA - R\$ 304.922,44; LAIS REGINA DE ANDRADE - R\$ 5.400,34; LARISSA DOS SANTOS DE MACEDO - R\$ 11.936,58; LAURINDA MARIA VIEIRA - R\$ 2.576,47; LAYANE PATRICIA DIAS - R\$ 13.653,89; LEA CRISTINA DOS SANTOS VALENTIM - R\$ 5.000,00; LEILA AP DA COSTA - R\$ 8.392,76; LEISIANI DO ROCIO PIRES FERREIRA - R\$ 35.295,15; LENIR FERREIRA MACHADO - R\$ 77.422,89; LEONARDO ELIAS - R\$ 34.154,70; LEONARDO CEZAR CZAR - R\$ 27.316,43; LEONARDO FLORES - R\$ 17.207,61; LEONEL PEDRO MOREIRA - R\$ 3.509,77; LEONINA DE SENE - R\$ 13.658,14; LETICIA ROSA MOREIRA - R\$ 34.500,00; LEUDICEIA DO NASC TEIXEIRA - R\$ 9.758,12; LIANA CARLA BRASSANINI SUSS - R\$ 27.429,54; LIGIA CARDOSO DOS SANTOS - R\$ 127.075,83; LIGIA RODRIGUES ORLANDI CORDEIRO - R\$ 6.106,81; LINDOMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - R\$ 80.715,25; LISSA MARIA DE CASTRO - R\$ 116.057,55; LORIMERI SA CORTES - R\$ 10.041,64; LOURDES SOARES PEREIRA - R\$ 32.179,19; LOYOLA PRESA CLÍNICA MÉDICA S/S – ME - R\$ 190.182,69; LUANA FERNANDES MELLO - R\$ 2.249,42; LUANA PONCHEK SILVEIRA DA ROSA - R\$ 55.090,16; LUCAS ALVES DE MATTOS FILHO - R\$ 1.567,55; LUCAS CORREIA DE SOUZA - R\$ 28.796,47; LUCAS KOLOTELO VELTRINI - R\$ 78.290,86; LUCAS LUAN RIBAS - R\$ 2.600,75; LUCAS SAMOEL MUNIZ FARIAS - R\$ 1.673,97; LUCEIA DANTAS GARCIA - R\$ 89.684,79; LUCIANA HAUPTMAN DANIEL - R\$ 14.961,91; LUCIANE APARECIDA MACHADO - R\$ 62.427,34; LUCIANE DO PRADO BATISTA - R\$ 19.707,56; LUCIANO BAZIEWICZ DE OLIVEIRA - R\$ 5.051,25; LUCILENE FERREIRA - R\$ 59.028,35; LUCILENNI FATIMA DE SOUZA - R\$ 28.106,34; LUCIMARE DE JESUS ROCHA - R\$ 20.817,16; LUIZ AUGUSTO MORETTI - R\$ 94.421,07; LUIZ CARLOS PEREIRA - R\$ 9.345,06; LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SWIEHCZ - R\$ 7.187,53; LUIZ GUSTAVO FAGUNDES BORGES - R\$ 118.253,32; LUIZ ROBERTO RUCKER SERVIÇOS MEDICOS LTDA - R\$ 147.763,10; MALCOLM SUGISAWA KAY - R\$ 500,00; MANUELA MAIA WOBETO - R\$ 7.832,49; MARCELA SINTRA L BETIM - R\$ 13.175,44; MARCELO DE SOUZA FERNANDES - R\$ 14.211,89; MARCELO GUIMARAES PETENUCCI - R\$ 11.516,13; MARCELO LOURENÇO - R\$ 15.791,28; MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI - R\$ 3.726,68; MARCIA C DIAS PARREIRA - R\$ 50.983,28; MARCIA DA SILVEIRA MOREIRA - R\$ 15.983,03; MARCIA DREWNOWSKI - R\$ 134.052,33; MARCIA RAMON - R\$ 119.363,86; MARCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA VERGUTZ - R\$ 1.777,84; MARCO



ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES - R\$ 125.605,37; MARCOS SATO - R\$ 15.120,88; MARCOS VINICIUS KULIK - R\$ 33.377,11; MARCUS ELY SOARES DOS REIS - R\$ 14.729,30; MARGARETE SCHROER - R\$ 10.575,37; MARIA APARECIDA DA SILVA - R\$ 27,00; MARIA BERNARDINA DA SILVA - R\$ 100.000,00; MARIA DE FATIMA MARCHI - R\$ 11.497,86; MARIA DE FATMA M DEA - R\$ 24.090,80; MARIA DIRCE DA CUNHA DA SILVA - R\$ 27.105,73; MARIA DO CARMO SILVA - R\$ 48.061,58; MARIA ELAINE ALVES - R\$ 19.434,40; MARIA GERONINA DOS SANTOS - R\$ 107.722,49; MARIA GORETI DO AMARAL GABBI - R\$ 24.728,18; MARIA ISABEL OLIVEIRA FERRAZ - R\$ 36.370,78; MARIA IZABEL FIALHO - R\$ 84.311,67; MARIA LUCÉLIA CORDEIRO - R\$ 30.034,82; MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA - R\$ 65.415,91; MARIA ROSILENE GONÇALVES - R\$ 10.000,44; MARIA SIDINEIA AMARAL DA SILVA - R\$ 9.961,16; MARIA TEREZINHA COSTA - R\$ 22.936,90; MARIANA COSTA S ZEZUINO - R\$ 9.236,01; MARIANA KOMADA PRADO - R\$ 11.261,60; MARIANA RAQUEL RIBAS - R\$ 20.136,52; MARIANA SCHIMIDT EVANGELISA - R\$ 16.500,00; MARILENA DE CASTRO VENANCIO RODRIGUES - R\$ 56.909,20; MARILENE DOS SANTOS - R\$ 11.488,00; MARILENE RIBEIRO BORGES - R\$ 164.951,58; MARILENE TONIELLO - R\$ 40.985,84; MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 12.024,06; MARISA TERESINHA PAVAN - R\$ 111.137,76; MARISE MACHADO - R\$ 66.832,48; MARLENE CASTRO PILARSKI - R\$ 8.222,33; MARLENE DINIZ DE OLIVEIRA DE LIMA - R\$ 29.121,35; MARLI AP DONATO FIORESE - R\$ 13.483,68; MARLI DUTRA DOS SANTOS FREITAS - R\$ 54.843,56; MARLI SOLANGE STORRER - R\$ 9.500,00; MARLY RODRIGUES DE DEUS - R\$ 166.631,14; MARTA B DA FONSECA - R\$ 8.623,29; MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI - R\$ 24.450,41; MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 5.206,50; MAUREM LIZ GARCIA TOLEDO - R\$ 41.007,06; MAURIELLE CONCEIÇÃO DA SILVA - R\$ 3.294,73; MAURILIO RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 66.641,83; MILENA DO ROCIO CAMARGO - R\$ 42.619,41; MILENE CRISTINA FERREIRA DAS NEVES - R\$ 29.510,50; MONICA ALVES DOS SANTOS - R\$ 85.326,67; MONICA LOWEN FROEZE MOREIRA - R\$ 9.173,42; MORGANA SUELEN MIO - R\$ 1.241,43; MOZART SOUZA LIMA MORAIS - R\$ 6.266,80; MYRIAM SPALLER ALBERTO DOS SANTOS - R\$ 67.003,06; NADIA BARBOZA PAIVA - R\$ 58.296,85; NAIR APARECIDA DE OLIVEIRA - R\$ 95.616,90; NASSER AHMAD ALLAN - R\$ 1.534,69; NATALIA MAMEDE DO ROSARIO CHIARELLI - R\$ 3.538,45; NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 27.330,71; NATALIE BRAGA DOS SANTOS VELOSO - R\$ 3.705,06; NEIDE AP DE SOUZA RAICHERT - R\$ 18.340,99; NEIDE AP DO NSC SILVA - R\$ 5.775,85; NELCI FRANCO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 5.575,94; NELI CESARIO - R\$ 10.964,20; NEOCI EUGENIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 20.688,17; NERCI KIRCCHINBAUER - R\$ 10.000,00; NICOLY DANIELA DA S HONORIO - R\$ 3.631,59; NIL CIANE BENASSULY COIMBRA - R\$ 24.475,55; NILVA AUGUSTA FERREIRA - R\$ 7.500,00; NOEMI FREITAS DOS SANTOS - R\$ 34.324,56; NOEMI SILVA DE CARVALHO - R\$ 97.869,88; ORELINA FERRARI DE MELO - R\$ 22.473,95; OSMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO - R\$ 53.938,87; PAMELA STEFANI P MITSUUCHI - R\$ 6.413,28; PAOLA SROUR VRUBEL - R\$ 50.195,10; PATRICIA CUNHA CARNEIRO - R\$ 29.237,76; PATRICIA VOTIRINA DA SILVA - R\$ 15.134,39; PAULA MARCIELLI DE BORTOLI - R\$ 225.601,39; PAULO CESAR KLASURA - R\$ 2.083,25; PHATRICIA MOREIRA DA FONSECA - R\$ 28.166,37; PRISCILLA VICENTE LISTA - R\$ 48.655,01; QUEILA ORTIZ BARROS - R\$ 12.400,96; RAFAELLA ALVES - R\$ 15.250,07; RAQUEL LOPES - R\$ 21.500,21; RENAN DOS SANTOS CUNHA - R\$ 3.270,01; RENATA



FRANCA GOMES - R\$ 92.549,53; REOB PATRICK BANDEIRA - R\$ 3.394,74; RHAUEY WELVINTON DA SILVA - R\$ 3.369,24; ROBERTO LUIZ SOBANIA - R\$ 12.015,60; ROBERTO ROMANO ADVOGADOS - R\$ 3.161,88; RODRIGO GIULIANO SCUSSIATO - R\$ 137.477,25; RODRIGO TISSI RIBEIRO - R\$ 171.640,46; ROGERIO DA SILVA - R\$ 26.588,20; ROSALINA CARDOSO DE CASTRO - R\$ 65.731,30; ROSANA PEREIRA DA ROCHA - R\$ 370.478,55; ROSANA PIRES BARBOSA BALDOINO - R\$ 53.824,25; ROSELI CORDEIRO DE JESUS - R\$ 44.904,60; ROSEMARY ADIR DA SILVA - R\$ 82.678,07; ROSEMEIRY APARECIDA DO CARMO ONORATO - R\$ 43.266,80; ROSENILDA SANTOS DE OLIVERIA - R\$ 20.903,31; ROSI DE FÁTIMA KANIA MOCELIN - R\$ 85.367,42; ROSICLEIA MEDEIROS DOS SANTOS - R\$ 16.344,86; ROSICLEIA PEREIRA DAS CHAGAS - R\$ 12.120,17; ROSILDA APARECIDA COSTA CASTRO - R\$ 68.676,59; ROSILENE APARECIDA MOREIRA LUNARDELLI - R\$ 260.399,79; SALETE BASEGGIO - R\$ 47.442,78; SANDRA AP DE SOUZA - R\$ 5.519,57; SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA - R\$ 3.409,63; SANDRA PHAULOZ - R\$ 45.155,44; SARA CULTI GIMENEZ - R\$ 35.932,84; SAULO GEVAERD - R\$ 47.246,80; SERGIO ARNO HOFSTAETTER - R\$ 458.500,00; SERGIO DE ASSIS - R\$ 34.828,33; SHIRLEI ADELAIR DA SILVA - R\$ 25.827,26; SILÉA SOUZA DE ALMEIDA - R\$ 63.281,46; SILVANA DE CASSIA PEREIRA - R\$ 1.500,00; SILVANA MAIA - R\$ 34.185,74; SIMONE APARECIDA MACHADO DE SOUZA - R\$ 91.247,69; SIMONE APARECIDA PEREIRA - R\$ 99.276,29; SIMONE GOMES BARBOSA - R\$ 51.895,48; SIMONE GUEDES MARQUES - R\$ 35.663,86; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO - SINDESC - R\$ 3.512.155,75; SIRLEI CHAMBERLAIN - R\$ 18.240,88; SMART MED SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 128.814,00; SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS - R\$ 5.488,39; STEFFANY CORREIA YOSUF - R\$ 1.594,98; SUELEN FRANÇA RIOS - R\$ 92.781,03; SUELI GURESKI - R\$ 18.199,49; SUZIMARA SOARES DOS SANTOS - R\$ 71.593,59; TAMIRES VALERIA POLLI PORKOTE - R\$ 12.000,00; TANIA MARA BRITO ESPINDOLA - R\$ 9.919,98; TANIA MARIA XAVIER - R\$ 65.956,44; TATIANA APARECIDA DOS SANTOS INDIO - R\$ 18.560,19; TATIANE BIM DA CRUZ - R\$ 11.282,73; TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE LIMA - R\$ 6.500,00; THAIS CAROLINE D. DO NASCIMENTO - R\$ 8.114,55; THAIS CAROLINE DA FONSECA - R\$ 6.456,49; THAIS DA SILVA NOBRE - R\$ 34.851,01; THAIS DAMACENO MENÃO - R\$ 15.943,97; THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUZA - R\$ 36.293,36; THALIA CORREIA SIDRÉ - R\$ 3.932,78; THALITA GABRIELLE DE BARROS DOS REIS DOS SANTOS - R\$ 22.761,95; TONI MICHEL NAKONECZNYJ - R\$ 29.940,64; VALDECIR DA CRUZ DE SOUZA - R\$ 9.444,41; VANDA OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 10.000,00; VANESSA GLACIELI DE FREITAS - R\$ 21.701,42; VANESSA PACHECO AVILA - R\$ 13.963,52; VERA LUCIA DOS SANTOS - R\$ 21.054,35; VERA LUCIA MACHADO MEDICE - R\$ 12.190,44; VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA - R\$ 40.417,76; VILMA APARECIDA DE ANDRADE - R\$ 78.129,77; VILMA ARTIGAS DA LUZ PACHECO - R\$ 33.033,88; VINICIUS JOSE DE BARROS - R\$ 17.857,12; VINICIUS SOARES BARON - R\$ 3.652,19; WESLEY TEIXEIRA MESSIAS - R\$ 3.932,78; WILIAN RICHARD PEREIRA VIEIRA - R\$ 11.793,19; WILSON AP ARAUJO - R\$ 26.115,35; WILSON CARLOS SOLA JUNIOR - R\$ 30.220,28; WIVALDE PEREIRA DE ASSIS FILHO - R\$ 5.876,45; YOUSSEF FARAH SAID - R\$ 34.594,19; ZENEIDE DOS SANTOS SOUZA - R\$ 19.411,76; ZENOBIA MROCZKO - R\$ 532,00; ZENOVIA C DE OLIVEIRA - R\$



17.050,58; ZILDA CARVALHO DE SOUZA - R\$ 62.002,02. **Total Credores Art. 83, I, LRF - R\$ 24.035.611,39.**

Credores Art. 83, III, LRF: UNIÃO FEDERAL - R\$ 171.227.252,85; MUNICÍPIO DE CURITIBA - R\$ 95.187.185,74. **Total Credores Art. 83, III, LRF - R\$ 266.414.438,59.**

Credores Art. 83, VI, LRF: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - R\$ 10.243,64; ACONSERMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.566,40; ADL CONEXAO COMERCIAL LTDA - R\$ 4.914,81; ADP BRASIL LTDA - R\$ 1.184,95; AFA SERVICOS MEDICOS SS - R\$ 3.666,18; AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. - R\$ 1.950,14; AGILIZA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 2.987,24; AGUAS BOM RETIRO LTDA - R\$ 5.198,75; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - R\$ 38.967,35; ALFREDO MARCOS DO PRADO - R\$ 2.686,43; ALL PRINT INFORMATICA LTDA - R\$ 5.047,00; ANB FARMA LTDA - R\$ 549,00; ARTROFIX COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 1.780,00; ASSOCIACAO MEGA TAXI BRASIL - R\$ 568,00; ASTUSTEC MEDICAL TECHNOLOGY COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM APARELHOS MEDICOS LTDA - R\$ 1.605,30; BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. - R\$ 1.278,12; BE&G SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - R\$ 27.857,76; BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI - R\$ 116.484,20; BIOLOGICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - R\$ 21.470,40; BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A - R\$ 2.317,25; BONEHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA EM LIQUIDACAO - R\$ 6.080,01; BORINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.428,78; BRAMED SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - R\$ 4.307,78; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - R\$ 677,85; BYORI LABORATORIO DE HISTOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA S/S LTDA - R\$ 8.400,00; CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.149,49; CARVALHO & WOLFF SOLUCOES E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - R\$ 1.820,00; CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A - R\$ 16.817,98; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA - R\$ 249,33; CEQNEP CENTRAL MANIP QUIMIOT NUTRICAO ENT E PARENT LTDA - R\$ 10.989,23; CHARLES CONSTANTINO DA SILVA - R\$ 6.265,00; CIRURGICA CURITIBA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - R\$ 15.571,43; CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA - R\$ 19.206,33; CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 79.915,17; CLARO S.A. - R\$ 4.313,11; CM HOSPITALAR S/A - R\$ 61.183,65; COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 6.024,60; COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA - R\$ 54.357,52; COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 674,68; COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOVAUNIAO LTDA - R\$ 1.226,10; COMERCIO DE TINTAS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO VERGINIA LTDA - R\$ 779,34; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R\$ 391.189,27; CONEMED SERVICE - MANUT. COM. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.468,95; CONFIAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.467,31; COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA DO PARANA-COOPERADI - R\$ 45.582,77; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A - R\$ 10.540,44; COPEL DISTRIBUICAO S.A - R\$ 1.949.485,80; COPY FAX -



SOLUCOES EM COPIAS, IMPRESSOES E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA - R\$ 14.450,53; COUPE-AR INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA - R\$ 6.245,40; CREDEX ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - R\$ 67.645,20; CREDEX SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - R\$ 15.575,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 21.666,61; CV MEDICAL EIRELI - R\$ 2.695,78; CWBCONSULT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 630,00; D.R. DE LIMA EMBALAGENS - R\$ 1.486,51; DENTECK AR CONDICIONADO LTDA - R\$ 632,02; ECLIN ACESSORIOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.245,32; EDSON FUNES ARENAS - R\$ 29.100,00; ELETROMEDICA MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 26.119,34; ELEVADORES OTIS LTDA - R\$ 8.901,38; ELO APOIO SOCIAL E AMBIENTAL - R\$ 9.653,00; ELO CARE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - R\$ 7.220,33; ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 9.800,00; ELOCLEAN PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - R\$ 1.939,05; EMEDICAL ACESSORIOS MEDICOS LTDA - R\$ 5.376,00; ESPÓLIO OSNI KLAS NOGUEIRA PASSOS - R\$ 28.083,34; ESTERIFLEX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 75.187,27; FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - R\$ 909,90; FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 755,00; FERREIRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - R\$ 1.353,80; FRANCIELLY DEODATO DO NASCIMENTO - R\$ 91.468,70; FUJIO ISOZAKI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - R\$ 2.554,23; G. ASTRISSI MANUTENCOES - R\$ 1.267,00; G.D.S. - MONTAGEM DE GESSOS E DRYWALL EIRELI - R\$ 2.450,00; GALDINOS CAFES DO BRASIL LTDA - R\$ 992,25; GGP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (TC TECNICA CIRURGICA COM DE MAT HOSP E ODONT LTDA) - R\$ 8.311,50; GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 12.855,40; GRAFICA SAO LEOPOLDO MANDIC LTDA - R\$ 690,56; GRIFFKLAV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.875,33; GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - R\$ 4.770,30; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - R\$ 9.037,82; HIGIEMIX SISTEMAS DE HIGIENIZACAO EIRELI - R\$ 2.524,70; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. - R\$ 7.015,06; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. - R\$ 3.395,92; IMAGETEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 1.337,45; IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 791,00; INSAT SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 5.046,06; INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA - R\$ 883,55; INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CURITIBA LTDA - R\$ 24.224,17; INTECMA-DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 2.096,13; INTEGRE CONTABIL EIRELI - R\$ 29.785,00; INTERSALUTE SERVICOS MEDICOS S S - R\$ 10.947,06; IRMAOS PASSAURA S.A - R\$ 12.686,47; J.R. COMERCIO DE FIOS LTDA - R\$ 4.013,58; JER COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 10.863,05; JOAO SILVIO KOGIN - R\$ 27.196,48; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - R\$ 27.370,29; JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 2.596,48; JUSIMED IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 38.085,70; KLUPPEL E BENITES - SERVICOS MEDICOS S/S – EPP - R\$ 29.530,05; KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - R\$ 2.000,00; L & G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 6.945,13; LATICINIOS QUALITAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 784,00; LEADER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES



LTDA - R\$ 25.686,56; LEMES & LEMES - COMERCIO, IMPORTAO E EXPORTAO
LTDA - R\$ 30.908,49; LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. - R\$ 565,57; LORD
PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - R\$ 7.784,04; LUCEDATA
INFORMATICA LTDA - R\$ 42.288,41; LUCIANE PRESTES DE SOUZA 72884045953 -
R\$ 893,90; LUIS FELIPE MATTIUSO DE SOUZA - R\$ 4.765,94; LUIZ FELIPE
ROECKER CECCON - R\$ 8.931,25; LUIZ FERNANDO ZIMER - EIRELI - R\$ 10.595,50;
MARC - MEDICINA DO TRABALHO LTDA - R\$ 827,40; MARIZA LEITE FERNANDES
- R\$ 2.222,40; MASSA FALIDA DE PLANOS DE SAUDE PSMC PREVENCAO, SAUDE,
MEDICINA E CIRURGIA LTDA - R\$ 240.037,47; MAURILIO DE FATIMA LIMA - R\$
739,06; MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - R\$
12.908,46; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 39.859,14;
MEDIBASE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.674,24;
MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - R\$
14.010,30; MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R\$ 7.880,00; MEDILAR
IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - R\$
52.622,16; MERCADO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 4.526,55;
MERCEARIA AGUIA LTDA - R\$ 3.463,19; MODERNA UNIFORMES - R\$ 2.818,70;
MOLDGLASS IND DE ARTEFATOS DE PLASTICO REFORCADO LTDA - R\$ 6.300,00;
MONICA REGINA KUPKA E CIA LTDA - R\$ 1.543,50; MORA-TEC EQUIPAMENTOS
EIRELI - R\$ 7.391,27; NATURALLE COMERCIO DE PROD. DE LIMPEZA E
DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 3.053,67; NEOORTHO PRODUTOS ORTOPEDICOS S.A.
- R\$ 97.115,11; NET PARANA COMUNICACOES LTDA - R\$ 16.917,54; NIHON
KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. - R\$ 3.124,87; NODARI COMERCIO DE FRUTAS
E VERDURAS EIRELI - R\$ 12.210,55; NOROA EQUIPAMENTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA - R\$ 64.801,56; NUTRIHEALT COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS EIRELI - R\$ 960,75; OKOBO TRANSPORTES LTDA. - R\$ 700,00;
OLGA HITOMI TAKAHASHI MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - R\$
1.863,37; ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA - R\$ 20.513,57; ORTOART
MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 2.235,00; ORTOESTE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 88.960,73; OSTHEON
COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - R\$ 16.553,04; OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - R\$ 3.504,29; OZP
COMERCIO DE TECIDOS EIRELI - R\$ 1.397,65; PARCOMED COMERCIO E
REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 3.002,28;
PAULO FRANCISCO REIS - R\$ 29.788,17; PAULO LUCIANO FERREIRA
LAVANDERIA - R\$ 1.246,15; PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
S.A. - EMPRESA SUSPENSA - R\$ 2.232,25; PEREIRA & MURATA MEDICOS
ASSOCIADOS S/S - R\$ 1.487,58; PIAZZETTA COMERCIO DE APARAS DE PAPEL
LTDA - R\$ 501,90; PIOVAM TECNICA E COM DE ACESSORIOS P/PORTAS LTDA -
R\$ 861,00; PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE - R\$ 6.259,14; PLASMED - IND. E COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.142,00; PLASTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE
PLASTICOS EIRELI - R\$ 1.412,81; POLYMEDICAL IMPORTACAO E COM DE
PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 5.113,00; PONTE AZUL INOVACAO
TECNOLOGICA LTDA. - R\$ 1.397,70; PORTOMED - COMERCIO E
REPRESENTACOES DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 14.158,08;



PRACTUS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - R\$ 4.593,75; PRESERVAR ARQUIVOS R S.A. - R\$ 33.733,93; PROCIR VIDEO CIRURGIA E IMPLANTES EIRELI - R\$ 20.902,00; PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - R\$ 586,32; PROSPINE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 39.199,06; PROTECNO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - R\$ 950,00; PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 763,70; R C V MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.344,00; RATTI & FILHOS LTDA - R\$ 2.135,88; REBELLO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 6.245,40; REI DAS FECHADURAS LTDA - R\$ 918,41; REOLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 16.845,21; RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 2.600,91; ROSSANE SERAFIM MATOS - R\$ 2.440,37; S.A.C. REI DOS AQUECEDORES LTDA - R\$ 840,00; SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.370,50; SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - R\$ 18.812,49; SEQCONTROL ASSESSORIA E SERVICOS DE EPIDEMIOLOGIA MEDICA E QUALIDADE LTDA - R\$ 22.133,16; SILVIO NEUPERT MASCHKE - R\$ 44.114,98; SISPACK MEDICAL LTDA. - R\$ 3.207,54; SPRENGEL TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.523,54; STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 71.690,64; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 680,13; TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 7.512,00; THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - R\$ 5.868,00; TONER NEW' S LTDA - R\$ 2.601,24; TOUCHE COM DE PECAS PARA APAR ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 1.148,00; TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA - R\$ 800,00; TRIMEDCALL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 16.281,10; UNIPESCA COMERCIO DE PEIXES EIRELI - R\$ 954,24; V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 888,64; VECCI - COMERCIO DE ARTIGOS TEXTIS LTDA - R\$ 2.590,00; VIA MEDICA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA - R\$ 3.582,25; VISION CONTROLS ASSOCIADOS LTDA - R\$ 5.292,70; WATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - R\$ 2.699,20; WL CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 3.941,70; ZARPELLON DA COSTA CONFECÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - R\$ 3.958,52; ZILLOTTO & ZILLOTTO LTDA. - R\$ 5.103,36. **Total Credores Art. 83, VI, LRF - R\$ 4.986.165,99.**

Total credores CONCURSAIS: R\$ 295.436.215,97

CREDORES EXTRACONCURSAIS

Credores Art. 84, I-A, c/c Art. 83, VI, LRF: 3RV CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA - R\$ 740,00; A.F.P INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA - R\$ 24.913,50; ADLER MANUTENÇÕES E REPARAÇÕES LTDA - R\$ 4.500,00; AIR PRODUCTS BRASIL LTDA - R\$ 29.863,56; ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 2.610,32; ARJ MANUTENCAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - R\$ 137.813,49; ARTROFIX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 5.968,00; ATM SOLUCOES EM AUTOATENDIMENTO LTDA - R\$ 2.300,00; AVANTIMEDICAL COMERCIAL LTDA - R\$ 18.282,98; BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 37.319,75; BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A - R\$ 753,63; BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.821,50; BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA



E ATACADISTA LTDA - R\$ 9.151,75; C L ORTOPEDIA LTDA - R\$ 4.540,00; C3 PRINTERS LTDA - R\$ 65.607,20; CELUMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.500,00; CEQNEP CENTRAL MANIP QUIMIOT NUTRICAÇÃO ENT E PARENT LTDA - R\$ 19.858,38; CIRURGICA PONTES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.482,00; CIRURGICA SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 846,25; CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A - R\$ 17.036,72; COLOTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - R\$ 1.286,80; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - R\$ 288.542,60; CONTALIZA GESTÃO CONTÁBIL LTDA - R\$ 3.750,00; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - R\$ 2.905.920,63; COPY FAX - SOLUÇÕES EM COPIAS, IMPRESSÕES E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA - R\$ 25.531,36; CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - R\$ 39.486,15; CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - R\$ 18.284,67; CWB GERADORES LTDA - R\$ 320,00; D.D. KERBER SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA - R\$ 1.425,00; DESKPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 5.998,03; DIC DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA - R\$ 3.129,30; DIFIO PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 13.948,44; DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA - R\$ 1.437,50; DJT COMERCIO E MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 15.565,28; DURAZZO COMERCIAL LTDA - R\$ 985,00; ELETROMEDICA MANUTENÇÃO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 6.239,36; ELIANE CHAGAS LIMA LOBATO & CIA LTDA - R\$ 3.465,00; EQUIMEDPR SOLUÇÕES MEDICAS LTDA - R\$ 27.028,94; ESTRE AMBIENTAL S/A - R\$ 77.082,67; EXACTA.IA LTDA - R\$ 1.800,00; EXCELENCIA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.540,00; FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 5.100,34; FAMILIA LUZ COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 3.195,94; FARMACIA CHELLA LTDA - R\$ 4.288,78; FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.978,35; GENESIO A MENDES & CIA LTDA - R\$ 9.372,26; GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 63.328,00; GOLD - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.025,33; GOLDEN MATERIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 2.300,00; GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - R\$ 6.360,50; H & D ALIMENTOS LTDA - R\$ 8.392,61; HOFFEN MEDIKA PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 200.478,00; HOSPITEL SERVIÇO, LOCAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - R\$ 7.500,00; IKATEC ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA - R\$ 332,00; INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 3.715,06; INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CURITIBA LTDA - R\$ 32.302,85; ISWARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - R\$ 4.019,92; JM HOSPITALAR LTDA - R\$ 1.584,00; KJA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 23.882,50; KWITSCHAL & KWITSCHAL INFORMÁTICA LTDA - R\$ 1.080,00; L & G MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - R\$ 24.856,70; L. A. BERGAMIM MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 19.696,13; LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A. - R\$ 58.295,79; LE FARME NUTRICAÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 4.656,30; LEADER MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 16.239,00; L.J.L. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - R\$ 1.497,98; LUM PARTS LTDA - R\$ 24.000,00; MABMED CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - R\$ 13.667,18; MARCELO ADLER - R\$ 5.000,00; MCJ SERVIÇOS TÉCNICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 76.453,09; MDA



MATERIAIS MEDICOS LTDA - R\$ 7.000,00; MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A - R\$ 12.446,81; MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 945,00; MEGA MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 11.940,00; METRO TELECOMUNICACOES S/A - R\$ 8.412,30; MIRAY COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - R\$ 21.074,98; MONICA REGINA KUPKA E CIA LTDA - R\$ 1.107,50; MUNDIVOX DATA - R\$ 3.410,00; MV SISTEMAS DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (PACS) - R\$ 59.547,76; MV SISTEMAS LTDA - R\$ 59.895,80; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - R\$ 1.737,00; NOROA EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 26.476,75; NS & FG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 180,10; ORTHOFORTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 4.200,00; ORTHOMED EMPREENDIMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 136.985,60; ORTOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 215.810,69; OSTEOTEC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - R\$ 8.430,00; OSTHEON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 4.250,00; PARCOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 7.070,76; PIEGEL PAES E CONVENIENCIAS LTDA - R\$ 3.705,31; PLASTIPEL PLASTIFICACAO DE PAPEL LTDA - R\$ 5.811,60; POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 30.529,64; POLICLINICA SITIO CERCADO LTDA - R\$ 2.854,38; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - R\$ 9.578,72; POWERTESS SISTEMAS LTDA - R\$ 7.463,38; PRACTUS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - R\$ 7.569,01; PRESERVAR ARQUIVOS R S.A. - R\$ 22.999,69; PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES S.A. - R\$ 28.784,22; PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 29.975,00; R R D SANTOS CASA CONSTRUCAO - R\$ 774,50; RIBEIRO & ISFER SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 3.100,00; RM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 33.919,22; RODOLFO ALBINO DE ABREU ATACADO DE LATICINIOS LTDA - R\$ 2.162,40; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA - SINDESC - AUX FUNERAL - R\$ 351.166,98; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA - SINDESC - CONT ASSIS - R\$ 153.644,08; SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR - R\$ 12.662,49; SKYMAIL SERVICOS DE COMPUTACAO E PROVIMENTO DE INFORMACAO DIGITAL LTDA - R\$ 497,00; SOL DE MINAS COMERCIO DE FRIOS LTDA - R\$ 406,29; SOMMA PRODUTOS PROFISSIONAIS PARA LIMPEZA - R\$ 13.237,87; SOUTH AIR GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 540,00; SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 9.133,32; SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 18.266,68; SUTUTECH - MATERIAIS MEDICOS LTDA - R\$ 126.000,00; TACHIBANA & CIA LTDA - R\$ 7.303,00; THE BETS HEALTH - TREINAMENTOS, MARKETING, COMUNICACAO E INOVACAO LTDA - R\$ 28.000,00; TIAGO GOGOLA DOS SANTOS - R\$ 12.630,00; TRIMEDCALL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 44.681,79; TS MEDICAL COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTACAO LTDA - R\$ 10.500,00; VERTICAL SP SOLUCOES PARA SAUDE LTDA - R\$ 25.752,00; VM ROTULOS LTDA - R\$ 1.763,30; WALLACE TEIXEIRA PASSOS - R\$ 9.092,58; WOW PAPER DO BRASIL LTDA - R\$ 7.232,00; Z2 EQUIPAMENTOS E



INSTALACOES LTDA - R\$ 4.630,00; ZETA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.032,00. **Total Credores Art. 84, I-A, c/c Art. 83, VI, LRF - R\$ 6.095.593,87.**

Credores Art. 84, I-E, c/c Art. 83, I, LRF: AAZMG SERV MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES PURA - R\$ 14.064,00; ADNA DA SILVA BISPO - R\$ 738,00; ADRIANA VIDAL DA SILVA - R\$ 1.052,71; AFONSO HENRIQUE DE ARAGÃO - R\$ 286,29; AÍLTON CÉSAR MORENO - R\$ 15.190,23; AISLAN LOIOLA DO CARMO DE JESUS - R\$ 429,83; ALEXANDRE ZANETTI - R\$ 6.096,36; ALONI KARIN DE ARRUDA - R\$ 9.948,60; ANA LUÍSA GARCIA DE PAULA - R\$ 5.004,58; ANA VERA RZEZNICKI - R\$ 38.757,08; ANDREIA DA PAZ DE OLIVEIRA - R\$ 738,00; APARECIDA DE FATIMA DO NASCIMENTO - R\$ 738,00; BIANCA CRISTINA DA SILVA - R\$ 10.800,27; BRUNA F VIANNA ALESSIO - R\$ 10.217,53; CARLOS HENRIQUE RAMOS - R\$ 2.326,88; CARLOS HENRIQUE RAMOS - R\$ 6.000,00; CARMEM DOLORES ALVES FERREIRA - R\$ 738,00; CÉLIA DE CONTI - R\$ 946,59; CEPREV - R\$ 10.098,11; CEZAR R. RECCO GONZALLES - R\$ 45.343,15; CINTIA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO - R\$ 1.963,70; CLEONICE APARECIDA RAMOS GARCIA - R\$ 738,00; CLINICA DE ANESTESIA ATHENA S/S - R\$ 49.666,94; CONSULTORIO MEDICO J LAZZAROTTO - R\$ 655,00; CRISTIANY NUNES DA SILVA - R\$ 11.321,74; DANIEL DARCI DE LARA ADLER - R\$ 738,00; DANIEL FREITAS MELO - R\$ 35.008,92; DELENIZE SOLANGE DE FREITAS - R\$ 738,00; DORALICE CHIELLA - R\$ 738,00; DORALICE GOMES DE SOUZA - R\$ 738,00; EDINA HELENA DA SILVA - R\$ 738,00; EDUARDO AMERICANO OLIVEIRA - R\$ 15.147,49; EDUARDO DE CARVALHO MARTINS - R\$ 3.887,08; EDUARDO SHIGUEKI HAYASHI - R\$ 1.229,95; ELENICE DA ROCHA CORDEIRO - R\$ 738,00; ELENISE DO ROCIO MENDES - R\$ 738,00; ELVIRA DO ROCIO SCHEUNEMANN - R\$ 738,00; EVA NOVAIS DE OLIVEIRA - R\$ 1.476,00; EVADNEY BRISOLA DA SILVA - R\$ 1.476,00; EVE ARIANE ORTIZ - R\$ 16.200,09; FABIO URBANESKI - R\$ 245,13; FATIMA GONZAGA DE OLIVEIRA - R\$ 7.974,28; FERNANDO FERRAZ FARIA - R\$ 1.241,93; FERNANDO THIAGO DA SILVA - R\$ 3.178,00; FRANCIELE CRISTINA BATISTA DANIEL - R\$ 9.791,10; FRANCIELE DE CARVALHO - R\$ 738,00; FRANCISCA EDNA MONTE OLIVEIRA JARDIM - R\$ 738,00; FRANCISCO GUILHERME DE PAULA KOZOVITS - R\$ 1.874,51; FRANCISCO HAMILTON FISIOTERAPEUTA - R\$ 4.079,54; GABRIEL AUGUSTO MORTEAN - R\$ 2.498,26; GABRIEL HENRIQUE VIEIRA - R\$ 10.062,78; GABRIEL LUCAS NUNES CORDEIRO - R\$ 1.474,16; GIOVANA MARINA PREBIANCA TASCHETTO - R\$ 8.284,87; GISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA - R\$ 738,00; GIZELLE GOMES COUTO - R\$ 1.000,00; GUILHERME ANTÔNIO SILVA STRATMANN - R\$ 23.075,30; HALAN GIRARDI PRESA - R\$ 15.520,62; HELOISA ZIMERMANN FAGION - R\$ 507,79; HUMBERTO GOMES DA SILVA - R\$ 738,00; ISABEL CRISTINA NERY - R\$ 45,75; ISADORA DAL PONT - R\$ 6.048,38; ISADORA DAL PONT - R\$ 5.440,00; IVANI ROSA DA SILVA FIGUEIREDO - R\$ 738,00; IZA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS - R\$ 99.943,84; JEAN CARLO BARBOSA - R\$ 1.282,66; JOEL BAZZO - R\$ 349,43; JOSE AUGUSTO MOUTINHO - R\$ 55.080,00; JOSÉ AUGUSTO MOUTINHO DE SOUZA - R\$ 948,96; JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES - R\$ 3.055,47; JULIA K. ALVES - R\$ 2.115,49; JULIANA MACIEL DE SOUZA - R\$ 2.338,90; JULIANA OLIVEIRA SILVA - R\$ 1.539,32; JULIANO SMANIOTTO DE MEDEIROS - R\$ 1.577,41; KAILAINE CRISTINA DE JESUS MARTINS - R\$ 2.753,19; KARINA TSURUDA DE SOUZA LIBANO - R\$ 32.684,82; KARLA MÜLLER CARVALHO - R\$ 18.899,11; KAUAN MATHEUS VEGA RODRIGUES DE JESUS - R\$ 6.731,79; KELLY CRISTINA WAKIU -



R\$ 738,00; LARISSA WAGNER - R\$ 14.262,53; LILIANE RIBEIRO DA SILVA SIMOES - R\$ 738,00; LINCON VAN ERVEN BISS - R\$ 1.093,68; LOIDES VIEIRA DE SOUZA - R\$ 28.360,96; LOLLATO LOPRES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS - R\$ 81.000,00; LOLLATO, LOPES, RANGEL, RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 27.000,00; LUANA DURANTE ALVAREZ - R\$ 3.629,03; LUCAS ANTÔNIO FERRAZ MARCON - R\$ 21.615,94; LUCINEIA ALVES RODRIGUES - R\$ 738,00; LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO DE LOYOLA - R\$ 1.367,44; LUIZ CARLOS LORENA - R\$ 14.778,85; LUIZ DANIEL PEREIRA RIBEIRO DE S PENZO - R\$ 288,99; MARCELA PENNA - R\$ 570,32; MARCELO OLIVEIRA ASINELLI - R\$ 21.444,47; MARCOS SATO - R\$ 745,98; MARGARETE SETIM - R\$ 18.864,64; MARGARIDA TARNOSKI - R\$ 27.497,96; MARIA DE LOURDES BARROS - R\$ 39.210,41; MARIA LUCILENE ALVES FREITAS - R\$ 12.161,17; MARILENE FABRIS CANTARELLI - R\$ 738,00; MARINES DE FARIA DA SILVA - R\$ 738,00; MARISILVIA DE ASSIS CHAGAS - R\$ 2.075,06; MARIZA LILIAN PENKAL - R\$ 1.299,20; NEREDÉ LUCINDA - R\$ 738,00; NEUZA APARECIDA AMÉRICANO - R\$ 738,00; NOEMIA XAVIER ROSA - R\$ 16.792,18; NOEMY DE SOUZA NEU DEMETRIO - R\$ 739,46; PATRICK WILLIAN PADOANI - R\$ 17.282,16; PAULO SERGIO DOS SANTOS - R\$ 1.203,68; PEDRO ARTHUR SILVA MACHADO - R\$ 1.312,81; PERICLES ALMEIDA DELFINO - R\$ 6.811,69; RAFAEL GLINKA - R\$ 16.085,87; RAFAEL LUCENA BASTOS - R\$ 2.080,46; RAFAEL MIALSKI FONTANA - R\$ 1.877,00; RAFAELA BATISTA ALVES - R\$ 18.056,26; RAISSA DE LIMA PARABOCZ - R\$ 588,27; RICARDO KLEMP FRANCO - R\$ 414,95; RICARDO SCHNEIDER - R\$ 1.209,08; RICARDO SPRENGER FALAVINHA JUNIOR - R\$ 7.593,69; RONALDO MURAMOTO NAKATO - R\$ 1.353,84; ROZIREN NUNES DE ALMEIDA - R\$ 738,00; SILVANA PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 25.923,50; SILVIO NEUPERT MASCHKE - R\$ 7.031,80; SMARTMED - R\$ 176.208,02; SORAIYA TAIRA HIGA - R\$ 16.027,26; SULANI PEREIRA RANGEL BARBOSA - R\$ 738,00; TATIANA DOS SANTOS - R\$ 2.025,75; TATIANE LUCIA FELICIO - R\$ 5.150,26; THAIS GOMES DE LIMA - R\$ 16.968,97; THIAGO SLIVA - R\$ 2.419,35; TIAGO AMORIM FERNANDES - R\$ 9.829,83; TORRENS E CAMPOS - R\$ 2.815,50; VINICIUS CWIKLA BASSANI - R\$ 9.440,67; VINICIUS TREVISAM - R\$ 3.996,36; WAGNER JERONIMO DE OLIVEIRA CORREA - R\$ 9.185,15; WENDY RILARY FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 11.274,43; WILSON CARLOS SOLA JR - R\$ 4.176,94; ZAHIRA WALTER BLACZYK - R\$ 738,00.
Total Credores Art. 84, I-E, c/c Art. 83, I, LRF - R\$ 1.380.043,73.

Total Credores EXTRACONCURSAIS: R\$ 7.475.637,60

Total Geral Credores: 302.911.853,57





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

Autos n.º 0035308-20.2016.8.16.0001

Vistos em saneamento,

1. Não apresentada a causa complexidade excepcional sobre questões de fato ou de direito, tendo sido, ademais, possibilitada a cooperação das partes na atividade de saneamento e delimitação de referidas questões, revela-se desnecessária a designação da audiência referida no art. 357, § 3º, do CPC.

Assim, em vista do disposto no art. 357 do CPC, passo a proferir a **decisão de saneamento e organização do processo**.

2. Ausentes quaisquer exceções processuais dilatórias ou peremptórias que impeçam o desenvolvimento válido da relação processual ou a análise do mérito dos pedidos deduzidos, e não sendo caso de julgamento do feito conforme o estado do processo (art. 354 CPC) e nem de julgamento antecipado do mérito (art. 355 e 356 do CPC), **declaro o feito saneado**.

3. Fixo como **pontos controvertidos**: (i) a ocorrência de erro médico e o nexo de causalidade em relação à cirurgia realizada nas mamas da parte Autora e; (ii) a ocorrência de danos morais, estéticos e materiais em razão da cirurgia.

4. Inicialmente, não se pode negar que a parte demandante se consubstancia, ex vi do artigo 2º, caput, da Lei Federal n.º 8.078/90, como consumidora, porquanto utiliza-se da prestação de serviço como destinatária final.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

De outro lado, as demandadas, **CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIAARI LTDA.** e **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA- Em Recuperação Judicial**, constitui-se como fornecedoras, em consonância ao artigo 3º, caput, do mesmo diploma legal, uma vez que se organizam empresarialmente para a prestação de serviços no mercado de consumo.

Assim, com relação à Rés, **CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIAARI LTDA.** e ao **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA - Em Recuperação Judicial**, a responsabilidade é objetiva, independentemente da existência de culpa.

Dúvida não resta que a responsabilidade civil dos profissionais liberais, inclusive os médicos, é a princípio subjetiva e repousa na demonstração da culpa do agente, a cargo da ofendida (conforme previsão do artigo 14, §4º do Código de Defesa do Consumidor).

Tratando-se, portanto, de relação de consumo, a parte Autora é hipossuficiente em face da parte Ré, não apenas do ponto de vista econômico, mas também do técnico e no acesso à informação.

Analisando a questão de fundo, pois, mostra-se indisputável o cabimento da apreciação do pedido à luz dos preceitos e princípios que regem as demandas de natureza consumerista.

Nessa esteira, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é o caso de inverter-se o ônus da prova, porquanto, para além de verossímeis as alegações da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

parte requerente, configurada, *in casu*, a sua hipossuficiência organizacional diante das partes Rés.

É importante consignar que a inversão do ônus da prova não significa a obrigatoriedade do custeio das provas, mas a inércia do fornecedor nesse custeio acarretará as consequências negativas.

Assim, deverão as partes Rés comprovarem a inexistência de erro médico.

5. **No que toca as provas requeridas pelas partes**, vale dizer que a cláusula geral do devido processo legal garante aos litigantes a manifestação nos autos de maneira significativa, o que, por sua vez, confere a eles o direito de produzir os meios de prova necessários à elucidação das questões de fato suscitadas ao exercer o direito de ação ou de exceção (art. 369 do CPC).

O art. 370 do CPC, por seu turno, confere ao juiz o dever de exercer o controle sobre essa atividade instrutória, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Vale pontuar que, nessa tarefa, não cabe ao juiz analisar se há pertinência ou não em se comprovar determinado fato que integra a causa de pedir remota.

O direito de provar os fatos essenciais/diretos afirmados, que constituem a causa do pedido ou da defesa, é um postulado implícito do devido processo legal.

Nessa esteira, o controle a ser exercido pelo juiz se limita em averiguar se determinado meio de prova é ou não útil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

à elucidação dos fatos diretos alegados, ou se a prova de algum fato não essencial/indireto pode ou não contribuir para o esclarecimento daqueles.

Dito isso, pautando-se nas premissas acima estabelecidas e no regramento próprio trazido pelo Código de Processo Civil, **passo a analisar a necessidade e pertinência na produção dos meios de prova.**

Tendo em vista a pendência dos pontos controvertidos fáticos a dirimir, acima delimitados, para cuja resolução é necessário conhecimento técnico especializado, verifica-se que se mostra pertinente e útil a produção da prova pericial requerida pelas partes Rés, **CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIAARI LTDA. e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA- Em Recuperação Judicial**, que deve então ser deferida.

5.1. **DEFIRO** a produção de **prova pericial** em medicina a ser custeada pelas partes Rés, **CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIAARI LTDA. e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA- Em Recuperação Judicial**, que requereram a produção da **prova pericial**:

Neste giro, **NOMEIO**, como perito (a) pelo CAJU/TJPR: **OMAR FAYAD** (cirurgião plástico, contato: telefone: (41)9884-40509, e-mail: fayad.omar@hotmail.com, que deverá cumprir o seu encargo independentemente de compromisso Assim, determino:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

(a) **INTIMEM-SE** as partes por seus / suas procuradores (as), pelo PROJUDI, para que no prazo comum de **15** (quinze) dias, para eventual arguição de impedimento ou suspeição do (a) perito (a) nomeado (a), a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (art. 465, §2º, incs. I, II e III do CPC);

(b) **paralelamente, INTIME-SE** o (a) PERITO (a), pelo PROJUDI para, no prazo de 15 (cinco) dias, informar se aceita a nomeação e apresente a proposta de honorários;

(c) após a apresentação da proposta de honorários periciais, **INTIMEM-SE** as partes, por seus / suas procuradores (as), pelo PROJUDI, para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias; (art. 465, §3º do CPC);

(d) existindo impugnação tornem os autos conclusos para ser arbitrado o valor dos honorários periciais;

(e) não havendo impugnação, **HOMOLOGO**, desde logo, os honorários periciais;

(e) após, **INTIMEM-SE** a (s) parte (s) Ré (s), **CLINICA MÉDICA E ESTÉTICA CALLIAARI LTDA. e INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA - Em Recuperação Judicial**, por seus / suas procuradores (as), pelo PROJUDI, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, recolha (m) os honorários periciais e caso não efetivado o recolhimento, venham os autos conclusos;

(f) cumpridas as determinações acima descritas, **INTIME-SE** o (a) PERITO(a), pelo PROJUDI, para iniciar os trabalhos, sendo que deverá entregar o laudo pericial no prazo de **60**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

(sessenta) dias, devendo observar o cumprimento do art. 474 do CPC, comunicando formalmente e por meio idôneo as partes e seus advogados da data e horário em que se realizará a prova pericial;

(g) com a entrega do laudo, **INTIMEM-SE** as partes por seus / suas procuradores (as), pelo PROJUDI, para manifestação no prazo comum de **15 (quinze) dias**, podendo o assistente de cada parte (art. 477, § 1º do CPC) em igual prazo, apresentar o respectivo parecer;

(h) havendo a oferta de quesitos supervenientes, impugnação ao laudo, dúvida ou divergência das partes ou do assistente técnico, **INTIME-SE** o (a) PERITO(a), pelo PROJUDI, para manifestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do art. 477, §2º, do CPC, caso em que, após a manifestação do expert, as partes deverão ser novamente por seus / suas procuradores (as), pelo PROJUDI, no prazo comum, de **05 (cinco) dias**.

5.2. DEFIRO, também, a realização da produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte Autora.

6. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PAUTE a SECRETARIA a audiência de instrução e julgamento, na modalidade presencial (art. 3º da Resolução CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) n.º 354/2020).

6.1. Proceda à **SECRETARIA** a intimação pessoal da parte Autora, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil, inserindo no mandado a advertência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

Ficam as partes caso prestem depoimento pessoal e as suas testemunhas arroladas advertidas sobre a vedação ao acompanhamento do depoimento por quem ainda não depôs (art. 385, §2º, do Código de Processo Civil), as quais serão ouvidas separada e sucessivamente, e a proibição do depoimento apoiado em escritos previamente preparados (art. 387 do Código de Processo Civil), a fim de que seja garantida a incomunicabilidade das testemunhas, nos termos do art. 456 do Código de Processo Civil.

Fica permitida a juntada de prova documental até o fim da instrução processual, ressalvada a hipótese do artigo 435 do Código de Processo Civil.

Anoto que cabe aos/as advogados (as) das partes - constituídos (as) ou nomeados (as) pela OAB/PR e a Defensoria Pública do Estado do Paraná informar (em) ou intimar (em) a (s) testemunha (s) por si arrolada (s), observadas as regras do art. 455 do Código de Processo Civil.

Caso ainda não tenha sido apresentado o rol de testemunhas, fixo o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de 03 (três) para cada parte.

Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

Destaco, ainda, que, nos termos do artigo 455, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada quanto à realização da audiência de instrução e julgamento, devendo ser observado ainda os parágrafos seguintes do referido dispositivo.

A inércia da realização desta intimação importará desistência na inquirição da testemunha (art. 455, §1º, do Código de Processo Civil).

Tratando-se, a testemunha, de servidor público civil ou militar, deverá a parte informar este fato ao Juízo quando arrolar as suas testemunhas, oportunidade em que deverá ser requisitado para comparecer à audiência, com base no art. 455, §4º, inc. III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à **SECRETARIA**.

Sendo testemunha uma daquelas previstas no rol do art. 454 do Código de Processo Civil, voltem-me conclusos os autos para o cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste dispositivo legal.

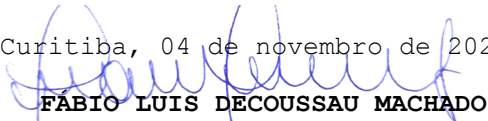
7. Por fim, sejam as partes intimadas quanto à possibilidade de solicitar esclarecimentos ou ajustes quanto ao presente saneamento, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informando-as que findo tal prazo esta se tornará estável (art. 357, §1º, CPC).

8. Cumpra a **SECRETARIA** no que couber, o disposto no CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (PROVIMENTO n.º 316/2022 - CGJ) e a PORTARIA n.º 02/2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail:
CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

Curitiba, 04 de novembro de 2024.


FABIO LUIS DECOUSSAU MACHADO
JUIZ DE DIREITO (fldm)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLZW F3WUP RHM8 EJTX3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5UU KYGNS NE9AP U7EPA





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

Autos nº 0035308-20.2016.8.16.0001

ANTONIO ALVINO LANDGRAF FILHO, brasileiro, médico, com especialidade na área de Cirurgia Plástica, Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob o número 13.552, Perito Judicial nomeado nos **autos supra citado** que **Nilza Eli dos Santos** move em face de **Clínica Médica e Estética Calliari Ltda, Espólio de Daniel Ernesto Calliari e Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda (em recuperação judicial)**, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., em atendimento ao mov. 327.1 expor o que se segue:

1. Informar a V.Exa. que me sinto extremamente honrado pela nomeação e que aceito o encargo de realizar a perícia médica.
2. Estimar meus honorários na ordem de **R\$ 8.500,00** (Oito Mil e Quinhentos Reais). Essa proposta leva em consideração a complexidade, o tempo e o empenho que a perícia e a elaboração do laudo pericial requerem.

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgiaplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR
Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgiaplastica.com.br



3. Porém, é necessário informar à V. Exa., que **esse aceite é condicional**, pois analisando os autos processuais **verifica-se ausência de documentos médicos mínimos para a realização de uma Laudo Pericial na área de Medicina, especificamente, em demandas de Cirurgia Plástica**. Que esclareço:
- a. Quando se pensa em Perícia Médica, em Cirurgia Plástica, essa é feita para analisar a conduta médica seguida pelo médico demandado;
 - b. Sobre a indicação de tratamento, planejamento e execução do tratamento proposto, e se todos esses pontos são adequados frente ao caso em questão;
 - c. Analisar se esse planejamento de tratamento é dentro do que se aceita como adequado pela Comunidade Médica, bem como se a técnica de tratamento cirúrgico realizado, se fez dentro de técnica e conduta aceita pela Cirurgia Plástica, frente ao diagnóstico e planejamentos feitos previamente;
 - d. Sobre conduta do caso clínico após a cirurgia realizada;
 - e. Análise de resultado e forma anatômica corporal demandada.

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgiaplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR

Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgiaplastica.com.br



4. Portanto, para essa análise completa médica, são necessários documentos médicos que informem todos esses passos, e condutas tomadas. A entender:
- a. Há necessidade de documento médico, denominado de *“Prontuário Clínico”*, aquele elaborado pelo médico atendente, onde narra os atendimentos médicos realizados em seu consultório particular, seja antes, como após um tratamento cirúrgico realizado;
 - b. Necessidade de *“Prontuário Hospitalar”*, com a presença de *“Folha de Descrição de Cirurgia”*, onde o médico narra e descreve os passos cirúrgicos realizados no tratamento cirúrgico realizado;
 - c. No caso de uma Cirurgia Plástica, é necessário a análise da forma anatômica das mamas, previamente a cirurgia, assim como após a cirurgia. Para que se possa analisar a efetividade de tratamento realizado, e aspectos de resultado de tratamento;
 - d. Salientando que hoje, se tem mais de 10 anos da cirurgia realizada, e a ação do tempo, compromete a análise efetiva sobre a forma das mamas da Autora, impedindo essa análise comparativa e definição de efetividade de resultado cirúrgicos.

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgioplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR
Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgioplastica.com.br



5. Sendo que, nenhum dos documentos citados acima, e primordiais para a análise pericial, se encontram presentes nos autos processuais. Por isso são solicitados por este Perito às partes Requeridas:

a. Às Requeridas - **Clínica Médica e Estética Calliari Ltda e Espólio de Daniel Ernesto Calliari**:

- i. **Cópia de Prontuário Clínico** dos atendimentos feitos, em consultas médicas, à Autora, **incluindo “Termo de Consentimento Informado”**;
- ii. **Cópia de fotografias da Autora, do período anterior e após a cirurgia realizada em 2015;**

b. Ao Requerido - **Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda**:

- i. **Cópia de Descrição de Cirurgia, referente a cirurgia realizada pelo Requerido, em 30/11/2015;**
- ii. Visto que em documento apresentado pela Autora, de “Prontuário Hospitalar” (mov. 1.5), esse referido documento de “Descrição de Cirurgia” não se encontra presente;

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgiaplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR
Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgiaplastica.com.br



6. Além de não se poder fazer análise médica do caso, a ausência dos documentos citados, impedem a resposta aos Quesitos apresentados pelas partes, aos movs. 279.1, 282.1 e 283.1, em quase a sua totalidade;
7. Sendo que, com essas informações mostro que, para poder se fazer análise conclusiva, e realmente ser efetivo um Laudo Pericial na área da Medicina, e da Cirurgia Plástica, DEVE-SE ANALISAR DOCUMENTOS;
8. Um Perito não pode fazer conclusões sem base, ou posicionamentos na base de SUPOSIÇÕES;
9. Sendo assim, **venho informar que meu aceite para atuar como Perito Médico na presente demanda, é condicionado ao anexo dos documentos citados**, pois sem eles, não terei condições de realizar o trabalho à mim designado por V. Exa., de modo correto e adequado que a função, e responsabilidade exige;
10. **E não havendo esse atendimento de modo completo, e anexo dos documentos citados nos itens 4 e 5, acima, venho pedir destituição na nomeação para exercer tal função.**

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgioplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR

Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgioplastica.com.br



Termos em que,

P. Deferimento

Curitiba, data da assinatura digital

Dr. Antonio Alvino Landgraf Filho

Médico - Cirurgião Plástico

CRM - PR nº 13.552

RQE Cirurgia Plástica nº 9259

- * Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP)
- * Especialista em Cirurgia Plástica pela AMB e SBCP
- * Membro da ISAPS - International Society of Aesthetic and Plastic Surgery
- * Membro da IPRAS- International Confederation for Plastic Reconstructive and Aesthetic Surgery
- * Membro da FILACP - Federation Ibero Latino Americana de Cirurgia Plastica
- * Membro da ASPS - American Society of Plastic Surgeons
- * Membro da ASAPS - American Society of Aesthetic Plastic Surgery
- * Membro da Câmara Técnica de Cirurgia Plástica do CRM-PR / gestão 2023 à 2028
- * Tesoureiro da Diretoria da Regional Paraná da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP - PR) / gestão 2026 e 2027

Cirurgia Plástica

www.landgrafcirurgioplastica.com.br

Av. República Argentina, 1336 • 6º Andar • Sala 616 • Água Verde • Curitiba-PR

Telefone (41) 3243 6204 / (41) 99997 9717

dr.landgraf@landgrafcirurgioplastica.com.br